

Id:0047D6B693EFD6BB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 020/2022 SÃO JOÃO DE FRONTEIRA – PI, 03 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Servidor para ocupar o cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Secretaria Municipal de Obra de São João da Fronteira – Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira – Piauí.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ADAILTON MELO MENESES**, brasileiro, solteiro, CPF nº 060.770.173-02, residente e domiciliado no povoado Alto Alegre, Zona Rural, São João da Fronteira – Piauí, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS), da Secretaria Municipal de Obra do Município de São João da Fronteira – Piauí.

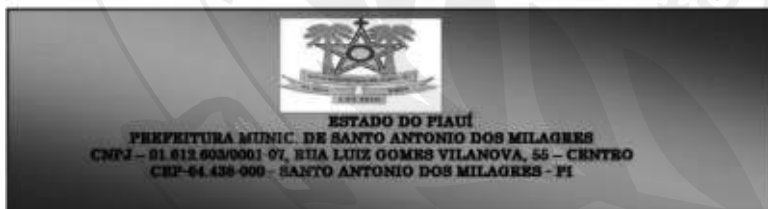
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Antonio Erivan R. Rodrigues

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Fronteira – Piauí

Id:0047D6B693EFCFC



CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2022

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – PI E O ENGENHEIRO ADALTO PEREIRA DE ARAÚJO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA”.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro, Cep: 64.438-000, SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Engenheiro **ADALTO PEREIRA DE ARAÚJO**, CREA/PI nº 2394-D/PI, RG nº 190930 SSP/PI e CPF nº 096.513.223-49, com sede no Loteamento Santa Cruz, 3653, Apto 304, Ed. Guarapari, Angelim, Cep: 64.034-585, Teresina - PI, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia civil, em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO – Os serviços serão executados com a carga horária de 20h semanais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas de deslocamento e de estadia do **CONTRATADO** quando a serviço do **CONTRATANTE** fora de sua sede em local designado pela mesma, correrá por conta própria desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS – O CONTRATADO - receberá mensalmente, pelos serviços contratados, a importância supra de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO - Os preços dos serviços serão pagos mensalmente até o 5º dia do mês subsequente ao mês trabalhado, ou ainda, em prazo diverso por conta dos repasses financeiros, transferido à conta bancária do **CONTRATADO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No ato do pagamento o **CONTRATANTE** deduzirá os valores de impostos que incidirem sob referido contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será disponibilizado ao contratado, após o pagamento, o Recibo de Pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO: O contrato terá duração até 31 de dezembro de 2022, contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente instrumento não cria vínculo empregatício entre as partes, não tendo direito o contratado a quaisquer verbas trabalhistas, apenas ao pagamento do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO: É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 01(um) mês, sem gerar direito de indenização a quaisquer das partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo término do prazo, pelo óbito, pelo descumprimento de cláusula contratual, pela iniciativa da contratante, quanto da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado, por iniciativa da contratante, verificada ineficiência do contratado, este contrato, extinguir-se-á, sem direito a indenização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A extinção do contrato, por iniciativa da **CONTRATANTE**, decorrente da conveniência administrativa, importará, somente, no pagamento de saldo de salários.

CLÁUSULA OITAVA – A fonte de recurso para pagamento do referido contrato será Orçamento Geral do Município/FPM/Outros.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS – O CONTRATADO, compromete-se a cumprir as normas e regulamentos aplicáveis aos contratos da administração pública, ora **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento passa a valer da assinatura pelas partes e testemunhas, com sua devida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, será competente o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato, em duas vias na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 03 de Janeiro de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
(**CONTRATANTE**)

ADALTO PEREIRA DE ARAÚJO
(**CONTRATADO**)

TESTEMUNHAS:

1º _____ R.G. Nº. _____
C.P.F. Nº. _____
2º _____ R.G. Nº. _____
C.P.F. Nº. _____